



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 115ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 5ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2024.

Aos sete do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 14h50, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **quinta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de Fiscalização); Alan Carlos Barroso de Sousa; Elvo Cenci; José Carlos Alves de Barros; Evandro Porfírio Pereira; Roberto Estevão Ribeiro de Castro; Leonardo Soares Costa e os seguintes **membros suplentes**: Eduardo Batista; Jéssica Rayane Pereira de Jesus; Brenda Giordani Fagundes. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Tainá de Sales Alves (estagiária); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Nelson Oliveira Rodrigues (Assistente Administrativo); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador) e Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, a Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Valdson Guardiano; Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos e Cleverson Lopes Pereira. **3. Expedientes**: **3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo Conselheiro Elvo Cenci**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000085-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000048/2024-64 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização. A profissional Sra. Angelita Costa Correia requereu o registro da empresa no setor de registro deste CRC, porem não atendeu as exigências e o pedido foi indeferido em 24/01/2024. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista a primariedade da autuada, e que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem a exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa; considerando o princípio constitucional da ampla defesa; entendo estar caracterizada a infração, tendo em vista que a autuada não apresentou os documentos para regularização das pendências, sujeitando a autuada às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000091-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000196/2024-89 - [REDACTED]**. Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - 01 DECORE do Sr (a) [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de processo de fiscalização eletrônica agendamento 17077. **Parecer no sentido do Arquivamento do Processo**, considerando a primariedade do autuado, entendo estar satisfatoriamente comprovada a regularização, tendo em vista que o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração, conforme § 1º do art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº**

2023/000280-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000202/2024-06 - [REDACTED]. Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, por apropriação de propriedade intelectual, ou seja, pelo cometimento de plágio do Relatório Circunstanciado de Auditoria, produzido pela [REDACTED] na auditoria realizada no Condomínio Vista Park Sul, utilizando-o em auditoria própria, realizada no Condomínio do [REDACTED], o que identificamos pela Denúncia protocolada sob nº 2023/000410, em 13/09/2023. **Parecer no sentido do Arquivamento do Processo**, considerando a primariedade do autuado; considerando a manifestação e documentação apresentados por denunciante e denunciado; considerando que já existe demanda judicial em curso entre denunciante e denunciado anexada ao presente processo; considerando o princípio constitucional de ampla defesa; considerando que possíveis danos morais, materiais e financeiros já estão sendo buscados em instâncias judiciais, conforme § 1º do art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa:** **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000273-U, Processo SEI Nº 9079609110000277.000392/2024-53 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: - 01- [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 13.362, que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000043, em 09 de agosto de 2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 avos no valor de R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos, totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e [REDACTED],** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/2011, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação da defesa, tonando o autuado revel, considerando a processo hábil para julgamento, os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000274-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000393/2024-06 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil do exercício de 2022, e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas:- [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 13.356, que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000050, em 14 de agosto de 2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 6/10 avos no valor de R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos, totalizando R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e [REDACTED],** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação da defesa, tonando o autuado revel, considerando a processo hábil para julgamento, os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000017-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000199/2024-12 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma)**

anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED], previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo Conselheiro Leonardo Soares Costa:**

3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000212-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000212/2024-33 - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1538/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)** e [REDACTED], previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada infrações, pois o profissional não apresentou defesa neste conselho conforme certidão de revelia. Aprovado por unanimidade.

3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000245-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000381/2024-73 - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 823/2023/Direx/CFC e nº 824/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)** e [REDACTED], previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada infrações, pelo motivo da profissional não ter atingido a pontuação mínima exigida. Aprovado por unanimidade.

3.3.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000094-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000379/2024-02- [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei nº 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil [REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para [REDACTED], perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000358, de 16/11/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)** e [REDACTED], previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada infrações, pelo motivo do profissional não efetuar averbação de alteração cadastral da Organização Contábil junto ao CRCDF. Aprovado por unanimidade.

3.3.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000090-U, processo SEI nº 9079609110000277.000375/2024-16 - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei nº 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário [REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para [REDACTED]

[REDACTED], perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000301, DE 26/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista a profissional não efetuar averbação de alteração cadastral da Organização Contábil junto ao CRCDF. Aprovado por unanimidade. **3.4 PROCESSO(S) relatado(s) pelo Conselheiro José Carlos Alves de Barros: 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000271-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000387/2024-41 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05 E 22/08/22 - dando mais 5 dias para regularização, foi lavrada a Notificação 2023/000034 para sócia da empresa sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) nos termos das alíneas "b" do art. 27 do DL 9.295/46 cumulada com a pena ética de [REDACTED]**, previstas na alínea "g" art. 27 do DL 9.295/46 e art. 56 Inciso II Letra "b" da Res. CFC 1.603/20, mais a Gradação da pena com Aumento ao dobro, sendo duas anuidades, totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), tendo em vista que o CRCDF fez uso de todos os recursos para que o profissional pudesse proceder com a regularização profissional, onde houve a regular notificação pelo CRCDF para regularização, bem como do auto de infração. Constata-se nos autos que o autuado não apresentou defesa no prazo estabelecido. Aprovado por unanimidade. **3.5 PROCESSO(S) relatado(s) pelo Conselheiro**

Eduardo Batista: 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000213-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000207/2024-21 - [REDACTED]. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 828/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**

previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000227-U [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000391/2024-17.**

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 6807, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. O Processo foi colocado em diligência ao CFC. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000156-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000394/2024-42 - [REDACTED]**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED], funcionando sem o devido registro cadastral no CRC.DF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021

– em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 08/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data, **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**, previstas nas alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. **3.6 PROCESSO(S) relatado(s) pelo Conselheiro Evandro Porfirio Pereira: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000228-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000395/2024-97-[REDACTED]**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3948, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000238-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000197/2024-23 - [REDACTED]**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 2208, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.7 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. 3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº: 2024/000087-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000054/2024-11 - [REDACTED]** - Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização. O profissional [REDACTED] requereu o registro da empresa no setor de registro deste CRC, porem não atendeu as exigências e o pedido foi indeferido em 24/01/2024. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/000628. **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000034-U - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a [REDACTED], encerrou suas atividades por extinção através

da liquidação voluntária em 27/03/2024. **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator Elvo Cenci:** 3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000019-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000234/2024-01 - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data.

3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.9.1

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000283-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000144/2024-11 - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 04 empresas: [REDACTED]

[REDACTED] – Termo de Abertura e Encerramento; Balanço Patrimonial; DRE e Notas Explicativas e deixar de elaborar as Notas explicativas de 02 empresas: [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica e após envio de Notificação 2023/000016.

3.10 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator

Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000023-U - [REDACTED].

[REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

- sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 02/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data.

3.10.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000201-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000219/2024-55 - [REDACTED].

[REDACTED]. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 841/2023/Direx/CFC e 1541/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória.

3.11 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator

José Carlos Alves Barros: 3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000044-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000237/2024-37 - [REDACTED].

[REDACTED]. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do OFÍCIO Nº 838/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória.

3.12 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do conselheiro relator José Juvenal Vieira Júnior: 3.12.1

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000232-U - [REDACTED]. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5706, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.12.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000254-U - [REDACTED]**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5671, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.12.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000216-U - [REDACTED]**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1548/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.12.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000247-U - [REDACTED]**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios 153/2023/Direx/CFC, de 13/02/2023 e 1290/2023/Direx/CFC, de 20/04/2023, o não cumprimento como auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes(CNAI), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital EPC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.12.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000190-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000245/2024-83 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12895 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2023/000005. **3.13 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência da conselheira relatora Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos:** **3.13.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000257-U - [REDACTED]**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3918, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional

continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.13.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000259-U - Rafael George Fontana.** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5860, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.14 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença da conselheiro relator Evandro Porfirio Pereira:** **3.14.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000011-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000203/2024-42-** [REDACTED]

[REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 02/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **3.15 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença da conselheira relatora Jéssica Rayane Pereira de Jesus:** **3.15.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000236-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000211/2024-99 -** [REDACTED].

[REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 682, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.15.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000219-U -** [REDACTED].

[REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1542/2023/Direx/CFC e 1543/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.15.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000220-U -** [REDACTED]

[REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1530/2023/Direx/CFC e 1531/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.15.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000194-U -** [REDACTED]

██████████. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - ██████████ sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12609 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000295. **3.15.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000242-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000205/2024-31 - ██████████**

██████████ instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 829/2023/Direx/CFC e nº 1514/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **3.16 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do conselheiro relator Cleverson Lopes Pereira:**

3.16.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192-U ██████████. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - ██████████

██████████ sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta, foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio da Notificação 2022/000314. **3.16.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000290-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000178/2024-05 - ██████████**

██████████ Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil – Técnico em Contabilidade – CBO- 351105, ou executar serviços contábeis no Ministério da Fazenda, CNPJ/MF- 00.394.460/0001-41, ou na organização contábil, estando com o seu registro profissional ██████████ baixado no CRCDF, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, fato que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000053, em 15/08/2023. **3.17 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença da conselheira relatora Brenda Giordani Fagundes:**

3.17.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000217-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000226/2024-57 - ██████████. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1501/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **3.17.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000041-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000221/2024-24 - ██████████**

██████████ Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do OFÍCIO Nº 832/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento

Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.17.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000021-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000223/2024-13** [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às dezesseis horas. A presente ata foi lavrada por mim, Maria Eliete Oliveira Holanda, Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 07 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 06/06/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 06/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 06/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 06/06/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 06/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 06/06/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 08/06/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 10/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 21/06/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 21/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Soares Costa, Conselheiro**, em 10/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328719** e o código CRC **09AD0584**.
